

EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 95.426.862/0001-97 - NIRE 43.300.006.417

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Agosto de 2021

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, às 10h00, na sede social da Excelsior Alimentos S.A., localizada no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Arroio Grande, nº 192, Bairro Arroio Grande, CEP 96830-504 (“**Companhia**”). **Convocação:** (i) o Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 26, 27 e 28 de julho de 2021 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do jornal “A Gazeta do Sul”, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”); e (ii) os documentos de que tratam o art. 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVJM**”) nº 481/09, conforme alterada (“**LCVM 481/09**”) foram apresentados à CVM por meio do *Sistema Empresas.Net*, em 23 de julho de 2020. **Presença:** Acionistas representando 71,11% do capital social total da Companhia e 99,92% do capital social votante da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral, havendo, portanto, quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76. Compareceram, ainda: (i) o Sr. Rafael Vanderlei de Sousa, membro da administração da Companhia; e (ii) o Sr. Adrian Lima da Hora, membro do Conselho Fiscal da Companhia. **Composição da Mesa:** Verificado o *quorum* necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Renato Jackisch, Presidente da Mesa, e Laura Brum Thadeu, Secretária da Mesa. **Leitura de Documentos:** Foi dispensada, pelo voto favorável da totalidade dos acionistas presentes, a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia e, além disso, foram: (i) postos à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia; (ii) disponibilizados eletronicamente por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.excelsior.ind.br/ri; (iii) encaminhados à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) disponibilizados eletronicamente no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVJM**”) por meio do *Sistema Empresas.Net*. **Ordem do Dia: (1)** deliberar sobre a rerrificação do quanto deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018; **(2)** deliberar sobre o aumento do capital social de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 44.470.412,86 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), por meio da capitalização de reserva de capital constituída nas Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, sem emissão de novas ações pela Companhia, na forma do artigo 169, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; **(3)** deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia; e **(4)** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** iniciados os trabalhos, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos em separado que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia; e (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. Feitas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia. 1. foi **aprovada**, pela totalidade dos presentes, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a rerrificação do quanto deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018, de modo a ratificar e retificar as alterações dos artigos do Estatuto Social da Companhia, nos termos a seguir: **(i) ratificar** a alteração do artigo 1º, para a definição “Companhia” neste artigo e em todos os demais que se fizer necessário; **(ii) ratificar** a alteração do artigo 2º, para permitir a abertura de filiais, sucursais, agências e depósitos no Brasil e no exterior por ato da Diretoria da Companhia; **(iii) ratificar** a alteração do artigo 5º, para (a) aumentar o capital social de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por meio da capitalização de reservas de lucros, conforme Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, sem emissão de novas ações pela Companhia, na forma do artigo 169, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; e (b) incluir o parágrafo único, para prever aumento de capital autorizado, em até 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, independente de reforma estatutária; **(iv) ratificar** a alteração do artigo 12, quanto (a) à revisão gramatical no parágrafo 1º; e quanto (b) à modificação dos artigos que dispõem, no Estatuto Social, sobre a Diretoria, no parágrafo 2º; **(v) ratificar** a alteração do artigo 13, para (a) incluir no *caput* (a.1) que os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis na Assembleia Geral; e (a.2) o prazo de mandato, aumentado para 02 (dois) anos; e (b) excluir o parágrafo 1º, renumerando-se os demais; **(vi) ratificar** a alteração do artigo 14, quanto (a) à revisão gramatical nos incisos ii e vi; (b) incluir a competência do Conselho de Administração para (b.1) no inciso viii, convocar os auditores independentes a prestar esclarecimentos; e (b.2) no inciso ix, fixar a remuneração da Diretoria, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; e (c) excluir o parágrafo 2º, renomeando o parágrafo 1º como parágrafo único; **(vii) ratificar** a alteração do artigo 15, para (a) prever no *caput* que o Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse; (b) prever no parágrafo 1º que o Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões e a Assembleia Geral, podendo indicar outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir a Assembleia Geral; (c) modificar a disposição do parágrafo 2º, para prever que (c.1) a periodicidade das reuniões do Conselho de Administração será trimestral e em reuniões especiais, a qualquer tempo, as quais serão convocadas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, podendo ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião; (c.2) qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia; e (c.3) o Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, sobre qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia; (d) modificar a disposição do parágrafo 3º, para prever que será de 07 (sete) dias o prazo de antecedência mínima para a convocação por escrito das reuniões, salvo se a maioria dos membros em exercício fixar prazo menor, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas; e (e) renumerar o antigo parágrafo 3º, que passa a vigorar como parágrafo 4º; **(viii) ratificar** a alteração do artigo 17, quanto à revisão gramatical; **(ix) ratificar** a alteração do artigo 18, para (a) prever no *caput* (a.1) a designação dos membros da Diretoria, que serão no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro); e (a.2) o prazo de mandato, aumentado para 02 (dois) anos; (b) alterar a redação do parágrafo 1º, prevendo apenas que os Diretores deverão ser pessoas naturais, podendo ser acionistas ou não, com residência e domicílio no Brasil; e (c) alterar a redação do parágrafo 3º, prevendo apenas que uma vez vencidos os mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos substitutos; **(x) ratificar** a exclusão do artigo 20, em decorrência da alteração do artigo 14; **(xi) ratificar** a renomeação dos artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, que passam, respectivamente, para artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29; e **(xii) ratificar** a alteração do novo artigo 22, para (a) prever no *caput* que as exceções quanto à representação da Companhia, na forma prevista, estão dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo; (b) modificar no parágrafo 1º as regras de representação e outorga de procurações da Companhia; (c) incluir novo parágrafo 2º, prevendo que um Diretor, isoladamente, poderá nomear procuradores com limite de alçada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (d) renumerar o parágrafo 2º, que passa a vigorar como parágrafo 3º, revogando-se a possibilidade de um Diretor, isoladamente, dar quitação em nome da Companhia; e (e) excluir a disposição anterior do parágrafo 3º. **2.** foi **aprovado**, pela totalidade dos presentes, o aumento de capital social de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 44.470.412,86 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), por meio da capitalização de reserva de capital constituída nas Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, sem emissão de novas ações pela Companhia, na forma do artigo 169, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. **3.** foi **aprovada**, pela totalidade dos presentes, a alteração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, nos termos a seguir: (i) alterar o artigo 2º para prever a competência da Diretoria para a abertura de filiais, sucursais, agências e depósitos; (ii) alterar o artigo 5º, para (a) ajustar o capital social no *caput*, conforme deliberação 2 acima, e (b) alterar o parágrafo único, para alterar a previsão legal constante da redação; (iii) alterar o artigo 13, para (a) modificar a redação do *caput*, sem alteração substancial de seu conteúdo, exceto quanto ao prazo de mandato do Conselho de Administração, que passa a ser regulado pelo parágrafo 1º; (b) incluir nova disposição como parágrafo 1º, estipulando a competência para a eleição dos membros do Conselho de Administração e alterando o prazo de mandato para 03 (três) anos; (c) renumerar o anterior parágrafo 1º para parágrafo 2º; e (d) renumerar o anterior parágrafo 2º para parágrafo 3º; (iv) alterar o artigo 15, para (a) modificar a redação do parágrafo 1º quanto à indicação pelo Presidente do Conselho de Administração de qualquer pessoa para presidência da Assembleia Geral, e quanto à competência pela definição do local e tempo das sessões do Conselho de Administração; e (b) incluir o parágrafo 5º, para prever a dispensa de formalidade de convocação das reuniões em que comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração; (v) alterar o artigo 18, para (a) modificar a redação do *caput*, passando o prazo de mandato a ser regulado pelo parágrafo 3º; (b) incluir no parágrafo 1º a competência pela eleição e destituição dos membros da Diretoria; e (c) incluir na redação do parágrafo 3º previsão do prazo de mandato da Diretoria, que é aumentado para 03 (três) anos; (vi) alterar o artigo 22, já na forma da deliberação 1, (xii) acima, para (a) prever no *caput* que as exceções quanto à representação da Companhia, na forma prevista, estão dispostas nos parágrafos 2º e 3º do artigo; (b) excluir o parágrafo 2º; e (c) renumerar o parágrafo 3º, que passa a vigorar como parágrafo 2º; e (vii) alterar o artigo 24, já na forma da deliberação 1, (xi) acima, para (a) excluir a disposição do parágrafo 1º, passando o atual parágrafo 2º a vigorar como parágrafo 1º; (b) adequar a redação do novo parágrafo 1º em relação à distribuição do lucro líquido, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404/76; e (c) renumerar o atual parágrafo 3º, que passa a vigorar como parágrafo 2º. **4.** foi **aprovada**, pela totalidade dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia constante do **Anexo A. Presentes:** Rafael Vanderlei de Sousa, Administrador da Excelsior; Adrian Lima da Hora; Membro do Conselho Fiscal. **Acionistas Presentes:** Baumhardt Comercio e Participações Ltda., p. Matheus Dieterich Espindola Brenner; e Seara Alimentos Ltda., p. Matheus Dieterich Espindola Brenner. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Os protocolos de voto recebidos pela mesa ficarão arquivados na sede social da Companhia. *Certificamos que a presente é cópia fiel extraída da Ata lavrada em livro próprio.* Santa Cruz do Sul/RS, 26 de agosto de 2021. **Mesa:** Renato Jackisch - Presidente da Mesa; Laura Brum Thadeu - Secretária da Mesa. **Estatuto Social - Excelsior Alimentos S.A.** - CNPJ/ME nº 95.426.862/0001-97 - NIRE 43.300.006.417. **Capítulo I - Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1** - Fica regida pelo presente Estatuto a sociedade por ações denominada **Excelsior Alimentos S.A. (“Companhia”)**. **Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por deliberação da Diretoria abrir filiais, sucursais, agências e depósitos no Brasil e no exterior. **Artigo 3** - A Companhia terá por objeto: 1 - Frigorífico-abate de suínos, industrialização e comercialização de: a) Carnes e derivados; b) Laticínios; c) Margarinas e gorduras vegetais; d) Produtos alimentícios em geral. 2 - Criação e terminação de suínos para abate. 3 - Importação e exportação de produtos alimentícios inclusive insumos e subprodutos. 4 - Atividades imobiliárias, tais como, compra e venda de imóveis, loteamentos e incorporações. 5 - Fabricação de produtos de carne. 6 - Preparação de subprodutos do abate. 7 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital, Ações, Acionistas: Artigo 5** - O capital social é de R\$ 44.470.412,86 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado e dividido em 5.222.222 (cinco milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) ações, sendo 2.846.929 (dois milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 2.375.293 (dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, observado o disposto no §2º do art.168 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações. **Artigo 6** - As ações ordinárias e preferenciais serão exclusivamente nominativas. **Artigo 7** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais serão sem voto e com prioridade no reembolso do capital sem

prêmio, bem como terão o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo único** - A Companhia poderá realizar aumentos de capital, total ou parcialmente com ações preferenciais, sem guardar a proporção existente entre estas e as ações ordinárias respeitando, porém, o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social. **Artigo 8** - Anualmente, como dividendo obrigatório, será partilhada entre os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos dos artigos 189, 190, 191 e ajustado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III - Assembleias: Artigo 9** - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas e realizadas na forma da lei. **Artigo 10** - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes a reunião, não se computando os votos em branco. **Artigo 11** - A assembleia ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente anunciados no edital de convocação, para os fins determinados pela lei e pelo presente estatuto. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 12** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria. A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **Parágrafo primeiro** - A composição do Conselho de Administração e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 13 e 17 deste Estatuto Social. **Parágrafo segundo** - A composição da Diretoria e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 18 e 23 deste Estatuto Social. **Parágrafo terceiro** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas, respectivamente, do Conselho de Administração ou da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação. O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estende até a investidura dos novos administradores. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 13** - O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros. Os Diretores poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros eleitos para este Conselho. **Parágrafo primeiro** - A assembleia geral elegerá os membros do Conselho de Administração, cujo mandato será de 3 (três) anos, sendo lícita sua reeleição. A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir um ou mais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado nos termos e pelo prazo definidos no artigo 150 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo terceiro** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. As despesas relacionadas com as sessões do Conselho de Administração correrão por conta da Companhia. **Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõem o Estatuto Social; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) Nos casos definidos expressamente neste Estatuto Social, manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que a Diretoria realizará em representação da companhia; (vii) Autorizar a alienação de bens imóveis e a prestação de garantias e obrigações contraídas por terceiros; (viii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; e (ix) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** - A diretoria dará ao Conselho de Administração todas as informações requeridas relativas aos assuntos da Companhia. **Artigo 15** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **Parágrafo primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outra pessoa para presidir os trabalhos. O presidente e, na sua falta ou impedimento, qualquer um dos conselheiros determinará o tempo e o local das sessões do Conselho de Administração. **Parágrafo segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo terceiro** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo quarto** - O Conselho de Administração estará instalado e com poderes para deliberar somente no caso de estar presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo quinto** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 17** - Das sessões do Conselho de Administração será lavrada uma ata no livro das atas deste Conselho. Depois de aprovada a referida ata, ela será assinada pelos membros presentes. **Parágrafo único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 18** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Relações com Investidores e Diretor sem designação específica. **Parágrafo primeiro** - Os diretores deverão ser pessoas naturais, poderão ser acionistas ou não; terão residência e domicílio no Brasil e serão eleitos pelo Conselho de Administração que, a qualquer tempo, poderá destituir-los. **Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Parágrafo terceiro** - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo lícita a sua reeleição. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos eleitos em substituição. **Artigo 19** - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, este será preenchido mediante eleição do Diretor substituído pelo Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a vacância, terminando o mandato do novo Diretor então eleito, simultaneamente com os dos demais membros. **Artigo 20** - Respeitadas as disposições estatutárias, cabe a Diretoria os seguintes encargos: a) Zelar pela observância da Lei, Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; b) Gerir, administrar e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, comprar, vender ou permutar, ou qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens móveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições; c) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras providências da mesma natureza; d) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele. **Artigo 21** - Será necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração para a Diretoria praticar os seguintes atos: a) Alienar bens imóveis; b) Dar em hipoteca ou por qualquer forma onerar bens imóveis da Companhia; e c) Conceder empréstimos, ressaldados os créditos comerciais concedidos a seus compradores. **Artigo 22** - Salvo o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do presente artigo, a sociedade será representada por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo primeiro** - Nos limites de suas atribuições e poderes, a Diretoria (agindo dois Diretores em conjunto) poderá nomear procuradores mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo segundo** - Um Diretor agindo isoladamente poderá representar a Companhia nos seguintes atos: a) Endosso de cheque para depósito em conta bancária da Companhia; b) Emissão de duplicatas; c) Endosso de duplicatas para cobrança ou garantia de financiamentos concedidos a esta Companhia ou para desconto das mesmas; d) Propostas a bancos para obtenção de financiamento e/ou cobrança de duplicatas e/ou prestação de caução e/ou penhor; e e) Correspondência. **Artigo 23** - A Diretoria reunir-se-á com a presença no mínimo de dois Diretores, sempre que o bom desempenho de seus cargos e os interesses sociais o requererem. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes a reunião e das sessões serão lavradas atas no livro próprio. **Capítulo VII - Balanços, Reservas, Dividendos: Artigo 24** - Em 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício social, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo primeiro** - O lucro líquido do exercício formado pelo resultado do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social observando o disposto no artigo 193, da Lei nº 6.404/76; b) Quantia necessária para o pagamento do dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e preferenciais, nos termos do Artigo 8 deste Estatuto Social; c) O saldo que eventualmente remanescer, será levado a crédito da conta Reserva Estatutária de Investimentos, não superior a 90% (noventa por cento) do lucro líquido ajustado, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais e/ou reforçar o capital de giro da empresa, bem como de subsidiar novos investimentos. **Parágrafo segundo** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Artigo 25** - Mediante prévia autorização do Conselho de Administração, a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários observando o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal: Artigo 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá de pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou que representem 5% (cinco por cento) das ações sem voto. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste no anúncio de convocação. Essa mesma assembleia procederá: a) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos conselheiros fiscais que exercerem suas funções; b) A instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua instalação. **Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, e a função de seus membros é indelegável. **Parágrafo segundo** - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas previstas no parágrafo 4 do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e na escolha de seus membros deverão ser obedecidos os requisitos e impedimentos previstos no artigo 162 da mesma Lei. **Parágrafo terceiro** - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. A remuneração de cada conselheiro fiscal será fixa, mensal e não inferior a um décimo da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor excluída a participação nos lucros. **Artigo 27** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia. **Parágrafo primeiro** - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer as reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Parágrafo segundo** - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação, Extinção: Artigo 28** - A dissolução, liquidação e extinção da Companhia se processará nos termos dos artigos 206 até 219 da Lei nº 6.404/76. A liquidação será efetuada por um liquidante, designado pelo Conselho de Administração. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 29** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá transformar o tipo jurídico da sociedade ou outro qualquer. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7886493 em 22/09/2021 da Empresa EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., CNPJ 95426862000197 e protocolo 213049627 - 03/09/2021. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.